



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 31/16:

Autoriza o Ministro das Finanças a recorrer à emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT-MN), com as características e condições técnicas previstas neste Diploma, até ao valor de Kz: 2.500.000.000,00, no âmbito do limite estabelecido no Orçamento Geral do Estado.

Decreto Presidencial n.º 32/16:

Nomeia o Conselho de Administração da empresa Televisão Pública de Angola, TPA-E.P. por um mandato de 5 anos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 257/10, de 18 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 33/16:

Nomeia o Conselho de Administração da empresa Radiodifusão Nacional de Angola, RNA-E.P. por um mandato de 5 anos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 159/12, de 29 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 34/16:

Nomeia o Conselho de Administração da empresa Agência de Notícias Angola Press, ANGOP-E.P. por um mandato de 5 anos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 255/10, de 18 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 35/16:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Pública Edições Novembro-E.P. por um mandato de 5 anos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 256/10, de 18 de Novembro.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 58/16:

Aprova o Regulamento Orgânico da Inspeção Geral do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 77/16:

Subdelega plenos poderes a Silvío Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para em representação deste Ministério, outorgar o Contrato de Prestação de Serviço e Obras de Adequação das Instalações do Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, sito no Edifício «1E» em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Dolce Vita, com a empresa Kwononoka, Sociedade Comercial Agro-Industrial, Lda.

Despacho n.º 78/16:

Subdelega plenos poderes a Silvío Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para em representação deste Ministério, outorgar e executar o Contrato de Fornecimento e Montagem de Mobiliário para as Instalações do Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, sito no Edifício «1E», em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Dolce Vita, com a empresa Kwononoka, Sociedade Comercial e Agro-Industrial, Lda.

Despacho n.º 79/16:

Autoriza a desvinculação e alienação do imóvel vinculado, localizado na Avenida Brito Godins n.º 128 a 132, 1.º Andar, Bairro Maculusso, Luanda, e subdelega pelos poderes a Silvío Franco Burity, Coordenador da Comissão Multisectorial para Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVTV), para em representação deste Ministério, outorgar o Contrato Promessa de compra e venda e a escritura pública do referido imóvel.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 31/16 de 8 de Fevereiro

A Lei do Orçamento Geral do Estado de 2016, no seu artigo 4.º, autoriza o Governo a contrair empréstimos e a realizar outras operações de crédito, no mercado interno e externo, para fazer face às necessidades de financiamento de despesas de investimento;

Tendo em conta a necessidade de se emitirem Obrigações do Tesouro a favor do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário (FADA) para que o mesmo cumpra na plenitude os objectivos para os quais foi criado;

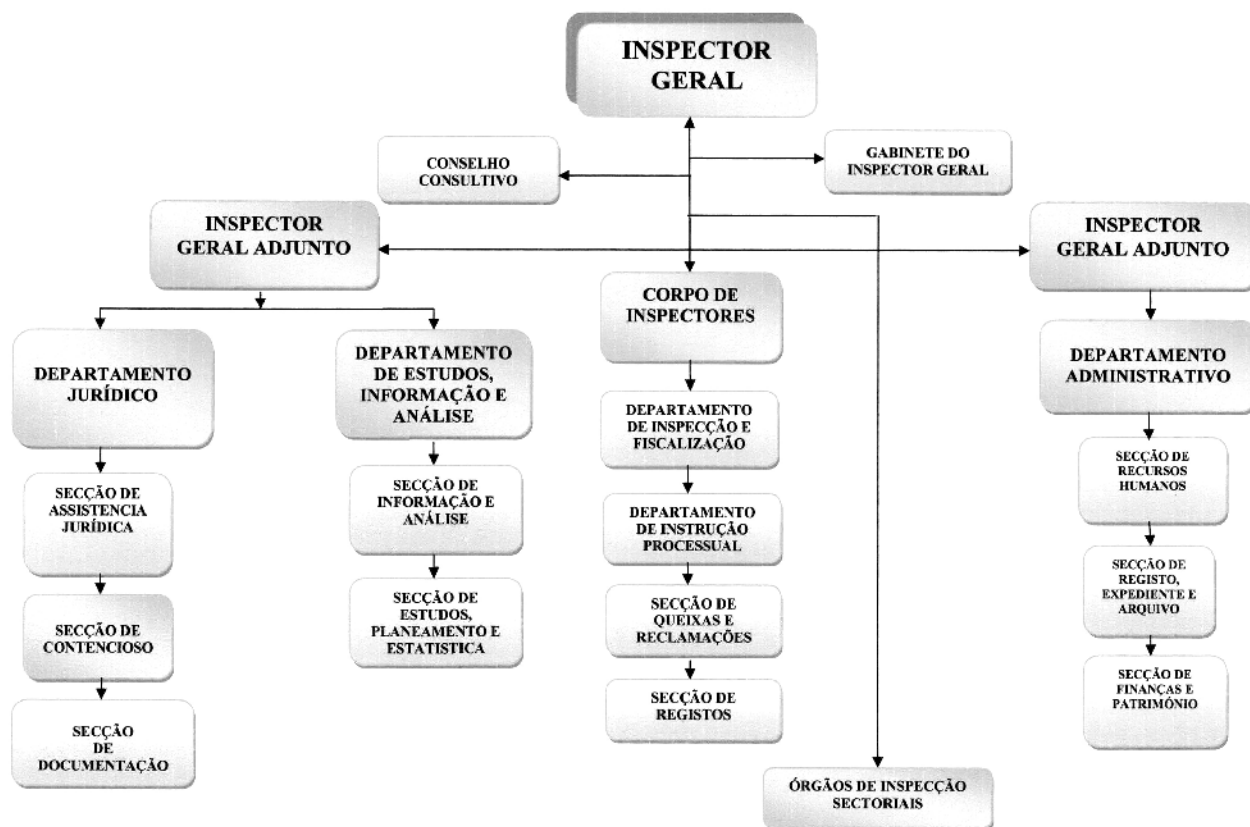
Cabendo ao Governo definir as condições complementares a que devem obedecer a negociação, contratação e emissão de Obrigações do Tesouro, em conformidade com o estabelecido nos artigos 6.º e 11.º, da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória de Especialidade Profissional	N.º de Lugares
Técnico Médio	Técnico Médio	Téc. Espec. Principal		12
		Téc. Espec. 1.ª Classe		5
		Téc. Espec. 2.ª Classe		2
		Téc. 1.ª Classe		2
		Téc. 2.ª Classe		2
		Téc. 3.ª Classe		2
Administrativo	Administrativa	Téc. Méd. Prin. 1.ª Classe		2
		Téc. Méd. Prin. 2.ª Classe		2
		Téc. Méd. Prin. 3.ª Classe		2
		Téc. Méd. 1.ª Classe		2
		Téc. Méd. 2.ª Classe		4
		Téc. Méd. 3.ª Classe		4
	Oficial Administrativo	Ofic. Adm. Principal		2
		Primeiro Oficial		2
		Segundo Oficial		1
		Terceiro Oficial		1
		Aspirante		1
		Escriturária-Dactilógrafa		3
Auxiliar	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Adm. Principal		-
		Auxiliar Adm. 1.ª Classe		-
		Auxiliar Adm. 2.ª Classe		-
	Sub-total			92
	TOTAL			114

ANEXO II

Artigo 36.º — Organigrama da Inspeção Geral do MININT



O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 77/16 de 8 de Fevereiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados plenos poderes ao Director Nacional do Património do Estado, Sílvio Franco Burity, para em representação do Ministério das Finanças outorgar o Contrato de Prestação de Serviço e Obras de Adequação das Instalações do Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, sito no Edifício «1E», em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Dolce Vita, com a empresa Kwononoka, Sociedade Comercial e Agro-Industrial, Limitada.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Janeiro de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 78/16 de 8 de Fevereiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados plenos poderes ao Director Nacional do Património do Estado, Sílvio Franco Burity, para em representação do Ministério das Finanças outorgar e executar o Contrato de Fornecimento e Montagem de Mobiliário para as Instalações do Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, sito no Edifício «1E», em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Dolce Vita, com a empresa Kwononoka, Sociedade Comercial e Agro-Industrial, Limitada.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Janeiro de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 79/16 de 8 de Fevereiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e do n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 44/14, de 25 de Abril, determino:

1.º — É autorizada a desvinculação e alienação do imóvel vinculado, localizado na Avenida Brito Godins, n.ºs 128 a 132, 1.º andar, Bairro Maculusso, Luanda.

2.º — São subdelegados plenos poderes ao Coordenador da Comissão Multisectorial para a Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVIV), Sílvio Franco Burity, para em representação deste Ministério outorgar o Contrato-Promessa de Compra e Venda e a escritura pública referente ao imóvel descrito no n.º 1.

3.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Fevereiro de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.